

LEI MUNICIPAL Nº 508/2018

Ementa: Define os perímetros das zonas urbanas do Município de Moreilândia-PE e da outras providencias.

Maria Selma de Oliveira
Presidente

Maurício Bezerra Cruz
1º Secretário

Edmundo Coelho Junior
2º Secretário

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOREILÂNDIA, no uso das atribuições legais que lhe Conferem o atr. 29, inciso V da Constituição Federal; FAZ saber que em sessão Ordinária realizada no dia 10 de Abril de 2018, foi aprovada por Unanimidade dos presentes seguinte lei.

Art. 1º – Esta Lei define os perímetros das zonas urbanas do Município de Moreilândia-PE.

Art. 2º – O território do Município de Moreilândia é dividido, para fins urbanísticos e tributários, em zonas urbanas e em zonas rurais.

§ 1º – As zonas urbanas do Município de Moreilândia, para os efeitos desta Lei, são as seguintes:

I – sede do Município;

A delimitação da Zona Urbana da Sede do Município de Moreilândia é a seguinte: Iniciando do Marco “ 1”, localizado no lado oeste da Ponte da PE -507; dai segue por uma linha reta ao Marco “2”, localizado em frente a residência do senhor João Peixoto de Luna, inclusive junto ao Poste da Rede Elétrica, estrada Moreilândia- Granito; dai segue por uma linha reta ao marco “3”, localizado próximo a residência do Sr. Francisco Bezerra Lopes; dai

segue por uma linha reta ao marco “4”, localizado próximo a residência do Sr. José Queiroz Parente; daí segue por uma linha reta ao Marco “5”, localizado na margem direita da Passagem Molhada próximo ao Açude Público; daí segue margeando o Riacho Caririzinho até o Marco “1”, na Ponte da PE – 507, ao lado oeste do Ponto inicial.

II – distritos de Caririmirim:

A delimitação da Zona Urbana do Distrito de Caririmirim é a seguinte: Iniciando no marco “1”, localizado na Barragem do Sr. Euclides Ferreira Lopes, no riacho Caririzinho; daí segue por uma linha reta ao Marco “2”, localizado na Estrada da Serraria, na confrontação com Cemitério; daí segue por uma linha reta ao Marco “3”, localizado em um Umbuzeiro do Senhor Antônio Romão de Sousa; daí segue em uma linha reta ao marco “4”, localizado no Canto do Cercado do Sr. João Ferreira Lopes; daí segue por uma linha reta ao Marco “1”, ponto inicial.

§ 2º – O território não compreendido na descrição das zonas urbanas constitui a zona rural do Município.

Art. 3º – A representação cartográfica e o memorial descritivo dos perímetros das zonas urbanas definidas por esta Lei constam dos seguintes Anexos, que integram a presente Lei:

I – Anexo I: mapa e memorial descritivo do perímetro urbano da sede do Município de Moreilândia;

II – Anexo II: mapa e memorial descritivo do perímetro urbano do Distrito de Caririmirim;

§ 1º – As Vilas Rurais situadas fora do perímetro urbano da sede do Município de Moreilândia-PE permanecem com os respectivos perímetros já definidos.

§ 2º – Ficam excluídas dos limites do perímetro urbano da sede do Município de Moreilândia, as áreas com produção agropecuária ou de hortifrutigranjeiros devidamente comprovada por laudo

expedido pelo Município, após a constatação do atendimento dos seguintes requisitos:

I – possuir o imóvel exploração vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, com destinação comercial;

II – apresentar o proprietário o respectivo Bloco de Produtor Rural.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 169/1996, de 12 de abril de 1996.

Sala das Sessões, Moreilândia 12 de Abril de 2018.

SANCIONDA EM _____/_____/2018.

Eronildo Enoque de Oliveira

Prefeito Municipal